



**MILAGRES - CEARÁ**

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

**11 de De Março de 2022 - Ano XI - Edição CDLXVIII**

[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)

# IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

11 DE MARÇO DE 2022 - ANO XI - CDLXVIII



## EQUIPE DE GOVERNO

### **PREFEITO MUNICIPAL**

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

### **VICE-PREFEITO**

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

### **CHEFE DE GABINETE**

MANOEL DANTAS

### **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

FELLIPE NEVES FURTADO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL**

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO**

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS**

JORGE HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**

LUCIA MACÊDO LANDIM

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**

MAURO FERREIRA DE SOUSA

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA**

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA LINS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE**

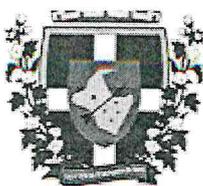
CLAÚDIO NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

JOSÉ AILTON CRISOSTOMO PEREIRA

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

EXPEDITO FERREIRA LEONEL



DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MILAGRES, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

**CONSIDERANDO** as medidas estabelecidas no Decreto nº 34.570, de 05 de março de 2022, do Governo do Estado do Ceará, que “dispõe sobre medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades.”

**CONSIDERANDO** que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

**DECRETA:**

CAPÍTULO I  
DO ISOLAMENTO SOCIAL  
Seção I  
Das medidas de isolamento social

**Art. 1º** Até o dia 21 de março de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Milagres, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

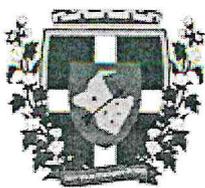
I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto nº 008, de 13 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº 008, de 13 de março de 2021;

§2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização





quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

**Art. 2º** É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninha”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvadas o disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS**

**Seção I**  
**Das regras gerais**

**Art. 3º** A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Milagres ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará.

§2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

**Seção II**  
**Das atividades de ensino**

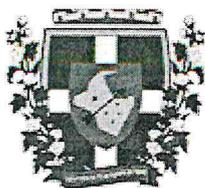
**Art. 4º** Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do Município de Milagres.

§1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

§3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.





§4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.

§6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no §1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

### Seção III

#### Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

**Art. 5º** As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, observado o disposto no §10 do art. 10, deste Decreto;

II - restaurantes poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

§1º Sem prejuízo do disposto no inciso II, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;





j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

k) funerárias.

§2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§4º Sem prejuízo do disposto no inciso VIII, do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

**Art. 6º** Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I - a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, nas condições do inciso III, deste artigo;

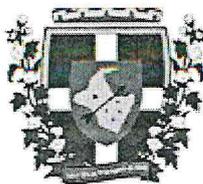
II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos dos eventos sociais;

III - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, sem restrição de capacidade, desde que:

a) o acesso seja possível apenas mediante a apresentação de passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu §3º;

b) atendidas as demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo da saúde.

IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;



V - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no §10 do art. 11, deste Decreto;

VI - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto no §10 do art. 11, deste Decreto;

VII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VIII - liberação, em buffets, restaurantes e hotéis de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela SESA e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

IX - o funcionamento de circos e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no §10 do art. 11, deste Decreto;

X - a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela SESA e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

XI - o funcionamento de empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento, observado o disposto no §10 do art. 11, deste Decreto;

XIII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m<sup>2</sup> por pessoa, observado o disposto no §10 do art. 11, deste Decreto.

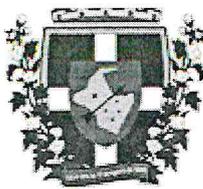
**Art. 7º** Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

**Art. 8º** Será obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.

**Art. 9º** Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.





Seção IV

Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais

**Art. 10.** Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente

§1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de proteção, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu §3º.

§2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção V

Do passaporte sanitário

**Art. 11.** O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de “check in” em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§1º Será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal;

§2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

§3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a COVID-19, observado o seguinte:

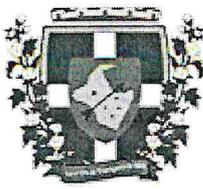
I - a partir do dia 7 de março, serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - a partir do dia 21 de março, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§4º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§5º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§6º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.



§7º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis.

§8º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§9º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§10 Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§11 Os circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§12 Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §10, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

§13 O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no 9º, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

#### Seção VI

#### Das medidas gerais sanitárias

**Art. 12** As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, em hotéis, pousadas e afins: exigência do passaporte sanitário.

II - hotéis, pousadas e afins:

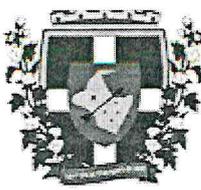
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III - comércio de rua: realização do controle da quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

#### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

**Art. 13** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

§1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interdito em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interdito por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§3º Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no §4º, do art. 5, do Decreto nº 006, de 28 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

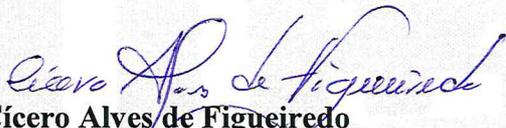
**Art. 13** A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

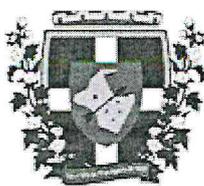
**Art. 14** Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.

**Art. 15** Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021, do Governo do Estado do Ceará.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 07 DE MARÇO DE 2022.

  
**Cícero Alves de Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 012/2021

Milagres, CE - 08 de março de 2022

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE  
PROCESSO SELETIVO PARA  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
PESSOAL PARA O CARGO DE  
ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO  
PROGRAMA TEMPO DE APRENDER.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias,

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal promove o Programa Tempo de Aprender, cujas finalidades são uma alfabetização abrangente e a melhora na qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do país;

**CONSIDERANDO** a participação do Município de Milagres no referido programa;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 06/2021-CD-FNDE, em seu art. 17, inc. IX, estabelece que compete às Entidades Executoras (EEx) “realizar processo seletivo para os assistentes de alfabetização, conforme previsto no art. 2º, §§ 2º, 3º, 4º e 5º”, da referida Resolução;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as atividades desempenhadas pelo assistente de alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, não gerando qualquer vínculo funcional, empregatício ou previdenciário, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário;

**DECRETA:**

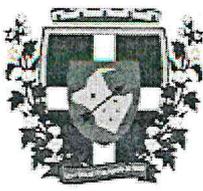
**Art. 1º.** Fica autorizada a realização de processo seletivo para preenchimento de 22 (vinte e dois) de assistentes de alfabetização do programa tempo de aprender, em caráter voluntário.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação tomar as providências administrativas para realização do certame.

**Art. 2º.** Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

**Art. 3º.** O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I- ampla publicidade, por meio de Editais;



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

II- recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;

III - exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

**Art. 4º.** A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

**Art. 5º.** O Processo Seletivo Simplificado será acompanhado por Comissão composta por três servidores municipais, nomeados por portaria, a quem competirá a supervisão a todos os atos inerentes a sua realização.

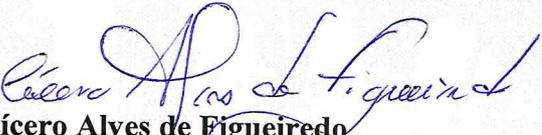
**Art. 6º.** Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

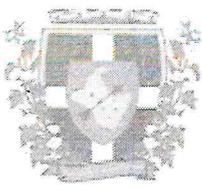
**Art. 7º.** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 8º.** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 08 DE MARÇO DE 2022.

  
**Cícero Alves de Figueiredo**  
Prefeito Municipal



**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS  
ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 78, inciso XII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que as disposições dos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da alínea "h", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis existentes na área total de 68.643,03 m<sup>2</sup>, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e respectivo memorial descritivo, estabelecido nos Anexos deste Decreto, registrado em nome de Raimundo Valadares de Souza, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis, matriculado sob nº 8.835, do Livro nº 3º-K, às fls. 183v/184, datado de 26 de julho de 1969.

**Art. 2º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória na posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei Nº 3.365/1941.

**Art. 3º** O objetivo da desapropriação destina-se a construção de estação de tratamento de esgoto, viabilizando a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Milagres.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do município, consignadas sob o nº 1001-041220039.2.015-4.4.90.61.00, Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 08 DE MARÇO DE 2022.

  
Cicero Alves de Figueiredo  
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*

---

**OBJETO:** GEORREFERENCIAMENTO DO TERRENO PARA FIM DE INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

**LOCAL:** RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL S/N - SÍTIO PICADA - NO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CEARÁ.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**

Estado do Ceará

*Trabalho que faz a diferença*

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Imóvel:** TERRENO PARA FIM DE INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

**Local:** Rua Sem Denominação Oficial s/n – Sítio Picada

**Município:** Milagres

**UF:** Ceará.

**Proprietário:** Raimundo Valadares de Souza

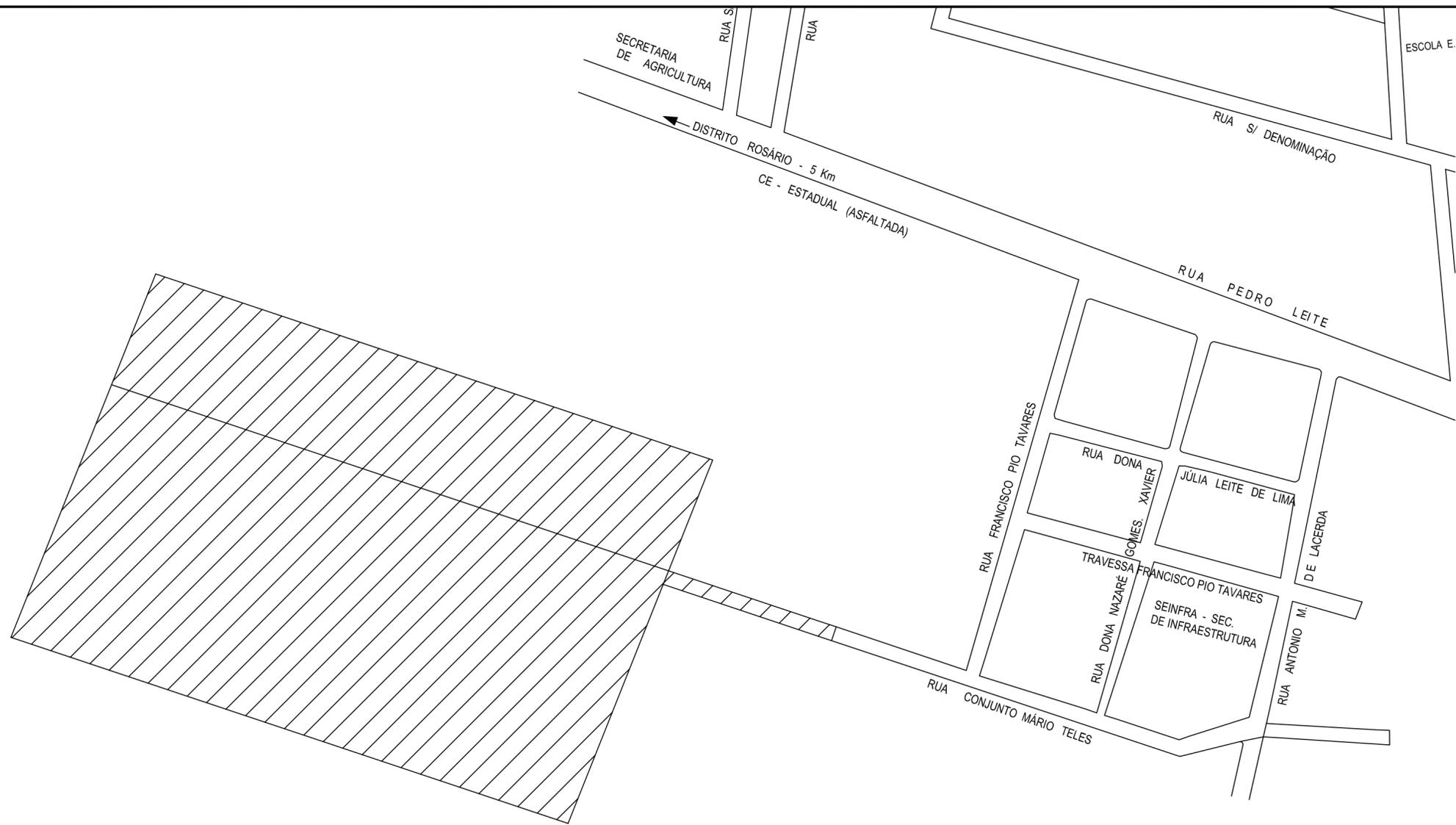
**CPF:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas UTM/UPS 504974.00 E e 9191567.00 S; deste segue **AO SUL**, confrontando-se com o terreno do **Sr. Raimundo Valadares de Souza** com a distância de 65,00m até o vértice P02, de coordenadas UTM/UPS 504965.00 E e 9191504.00 S; deste segue **AO LESTE**, confrontando-se com o terreno do **Sr. Raimundo Valadares de Souza**, com a distância de 87,00m até o vértice P03, de coordenadas UTM/UPS 505047.00 E e 9191496.00 S; deste segue, **AO SUL**, confrontando-se com a **Rua José Inácio dos Santos**, com a distância de 7,00m até o vértice P04, de coordenadas UTM/UPS 505045.00 E 9191489.00 S; deste segue, **AO OESTE**, confrontando-se com o terreno do **Sr. Raimundo Valadares de Souza**, com a distância de 87.00m até o vértice P05, de coordenadas UTM/UPS 504963.00 E 9191497.00; deste segue, **AO SUL**, confrontando-se com o terreno do **Sr. Raimundo Valadares de Souza**, com a distância de 141.10m até o vértice P06, de coordenadas UTM/UPS 504944.00 E 9191364.00 S; deste segue, **AO OESTE**, confrontando-se com o terreno da **Prefeitura Municipal de**, com a distância de 320,00m até o vértice P07, de coordenadas UTM/UPS 504620.00 E 9191396.00 S; deste segue, **AO NORTE**, confrontando-se com o terreno do **Sr. Raimundo Valadares de Souza**, com a distância de 213,10m até o vértice P08, de coordenadas UTM/UPS 504655.00 E 9191598.00 S; deste segue, **AO LESTE**, confrontando-se com o terreno do **Sr. Raimundo Valadares de Souza**, com a distância de 320.00m até o vértice P01 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS2000.

Milagres/CE, 07 de fevereiro de 2022.

  
Laércio Rodrigues Marais  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 061670664-0



**COORDENADAS UTM / UPS - ZONA 24 M**  
 P01 = 504974 m E / 9191567 m S  
 P02 = 504965 m E / 9191504 m S  
 P03 = 505047 m E / 9191496 m S  
 P04 = 505045 m E / 9191489 m S  
 P05 = 504963 m E / 9191497 m S  
 P06 = 504944 m E / 9191364 m S  
 P07 = 504620 m E / 9191396 m S  
 P08 = 504655 m E / 9191598 m S

**ÁREA TOTAL = 68.688,42 m<sup>2</sup>**  
**PERÍMETRO = 1240,20m**



 <small>CNPJ: 36.489.122/0001-30 TEL: (88) 99729-7960</small>	<b>PROPRIETÁRIO :</b> ESTADO DO CEARÁ <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES</b>		
	<b>OBJETO :</b> GEORREFERENCIAMENTO DO TERRENO PARA FIM DE INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO		
<b>RESPONSÁVEIS:</b> <b>Morais Engenharia Ltda.</b>		<b>PRANCHA :</b> <b>LOC - 1 / 1</b>	
<b>ENDEREÇO / OBRA :</b>		<b>CIDADE :</b> MILAGRES - CE	
<b>CONTEÚDO :</b> -PLANTA DE SITUAÇÃO -PLANTA LOCALIZAÇÃO DO TERRENO			
<b>DESENHO :</b>	<b>DATA :</b>	<b>ESCALA :</b>	<b>ÁREA CONST.:</b>
Lacodaire Moraes	FEVEREIRO 2022	INDICADA	



QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O INSTITUTO ANANDUÁ – IA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.261/2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Milagres, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o termo de aprovação expedido pelo Secretário Municipal de Saúde;

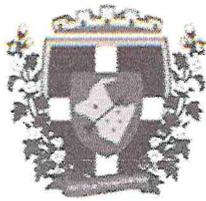
**DECRETA:**

**Art. 1º** É qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL para atuação na área da Saúde, no âmbito do Município de Milagres, CE, o INSTITUTO ANANDUÁ – IA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.649.371/0001-48, nos termos da Lei Municipal 1.261, de 22 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 08 DE MARÇO DE 2022.

  
**Cícero Alves de Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 299/2022-GP

De 07 de março de 2022.

NOMEIA para exercer cargos  
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

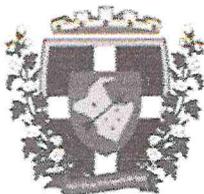
<b>SERVIDOR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SIMBOLO</b>
JOÃO PAULO LEITE CPF N.º 752.640.133-49	DIRETOR DO DÉPOSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS	DAS-8

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 07 DE MARÇO DE 2022.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 300/2022-GP

De 07 de março de 2022.

NOMEIA para exercer cargos  
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

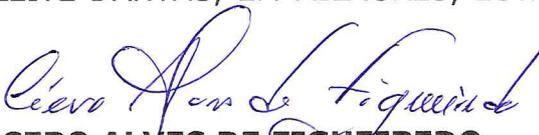
<b>SERVIDOR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SIMBOLO</b>
PRICILIA VASQUES DOS SANTOS CPF N.º 042.260.183-70	GERENTE DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO	DAS-8

Art. 2.º - A remuneração do servidor de que trata a presente portaria será equivalente a 70,00% (setenta por cento) do valor bruto pago ao nível gratificacional correspondente, conforme definições contidas no artigo 67, II, da Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 07 DE MARÇO DE 2022.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 301/2022-GP

De 07 de março de 2022.

NOMEIA para exercer cargos  
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

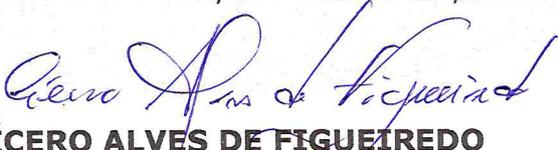
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

<b>SERVIDOR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SIMBOLO</b>
MAIRTON CAMPOS GOMES CPF N.º 077.530.323-21	DIRETOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE DADOS ESTATÍSTICOS E DE FINANÇAS	DAS-8

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 07 DE MARÇO DE 2022.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 302/2022-GP

De 07 de março de 2022.

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo efetivo por morte de servidor.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos precisos termos do art. 30, VII, da Lei 1.019/2004.

**RESOLVE:**

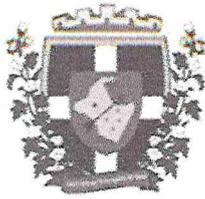
Art. 1º Declarar a **VACÂNCIA** do cargo de Auxiliar de Limpeza Pública, do quadro de provimento efetivo, em virtude do falecimento do servidor SILVANO FURTADO MARINHO, matrícula 00520101, ocorrido na data de 03 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 07 DE MARÇO DE 2022.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 303/2022-GP

De 07 de março de 2022.

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência - Selo UNICEF - Edição 2021-2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a as disposições do Guia Metodológico do Programa Selo UNICEF.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros abaixo identificados para compor a **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SELO UNICEF - EDIÇÃO 2021-2024:**

**Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.**

Titular: Anasara Tavares Gonzaga de Moura  
Suplente: Yasmine Figueiredo Ribeiro

**Secretaria Municipal de Educação Básica**

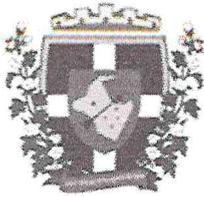
Titular: Leidieide Pereira Dantas  
Suplente: Maria Anayza Xavier de Albuquerque

**Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Gean Karlo Alves Feitosa  
Suplente: Helandia Helem de O. D. Grangeiro

**Secretaria Municipal de Esporte e Qualidade de Vida**

Titular: José Gomes Tavares Neto  
Suplente: Kelly Cristina L. da Silva



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

**Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil**

Titular: Cicero Batista Moura  
Suplente: Sara Neves Lima

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Trabalho.**

Titular: Francisco Marcio Alves de Luna  
Suplente: José Genaldo Moreira Lima

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente**

Titular: Leonardo Trajano Vasques  
Suplente: Maria Aldemira Andrade Braga

**Conselho Tutelar**

Titular: Rosana Leite Alves Félix  
Suplente: Claudia Costa Martins

**PESTALOZZI**

Titular: Jeany Gorgonha Ribeiro Nobrega  
Suplente: Francisca Acilania B. de Oliveira

**SOAF**

Titular: Anielly Xavier Gomes  
Suplente: Hadriene dos Santos X. Ferreira

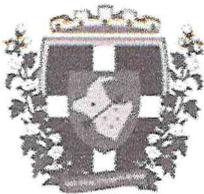
**ACOM**

Titular: Joanacele Gorgonha R. Nóbrega  
Suplente: Maria Eudair Oliveira da Silva

**CLUBE DE MÃES**

Titular: Josefa Alves F. Belém  
Suplente: Cicero Lacerda da Silva

Art. 2º Compõe também a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência a Articuladora Municipal da Política da Criança e do Adolescente, **Valdênia Crisóstomo Carvalho Diniz** e a Mobilizadora de Adolescentes e Jovens do Selo UNICEF, **Maria Adriana do Nascimento**.



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 3º A **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SELO UNICEF - EDIÇÃO 2021-2024**, tem caráter intersetorial, devendo ser composta por atores sociais governamentais e organizações da sociedade civil, da rede de defesa e garantia de direitos e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que tem relevância para a realização das ações propostas para o projeto.

Art. 4º A Comissão é operacional e tem por objetivo planejar, executar, monitorar e avaliar juntamente com o CMDCA e com a articulação do Selo no Município as ações previstas na metodologia do Selo UNICEF- Edição 2021-2024.

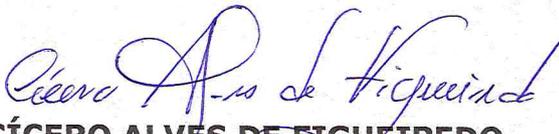
Parágrafo 1º - A **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SELO UNICEF - EDIÇÃO 2021-2024**, não substitui o Conselho de Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA, Conselho Tutelar e nem o (a) Articulador (a) do Selo Unicef-

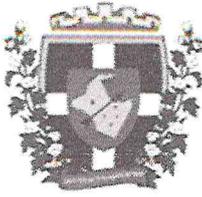
Parágrafo 2º - Os membros da Comissão podem ser substituídos a qualquer tempo, respeitando, sempre, a representação dos diversos atores sociais da rede municipal.

Art. 5º O trabalho realizado pela **COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SELO UNICEF - EDIÇÃO 2021-2024**. É de caráter gratuito, não cabendo, pois, qualquer repasse compensatório ou remuneratório a título de contra prestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza laborais, previdenciária ou afim para participação na Comissão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 07 DE MARÇO DE 2022.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 304/2022-GP

De 07 de março de 2022.

Ao Banco do Brasil S/A - Agência Nº 2.300/Milagres- CE

Sr. Gerente,

Art.1º - O Prefeito do Município de Milagres, CE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve designar os servidores municipais, a Sra. LÚCIA MACÊDO LANDIM, RG nº 263953793 SSP/CE, CPF 567.085.563-91, que ocupa o cargo de Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a Sra. RITA JANAINÉ ALVES DE LIMA, RG 2001029013061 SSP/CE, CPF 969.803.033-68, que ocupa o cargo de Tesoureira, para movimentar os recursos financeiros da conta nº 26.720-1, vinculado ao Município de Milagres, CE, CNPJ 30.559.812/0001-32, mantida na agência nº 2300-0/Milagres, do Banco do Brasil S/A, com assinaturas em conjunto.

Parágrafo Único - Entende-se por movimentação de recursos, as transações bancárias abaixo:

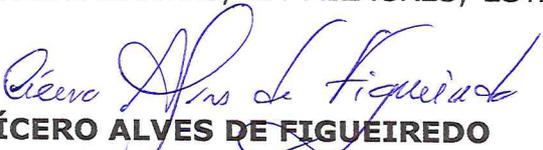
- I-Emitir cheques
- II-Abrir contas de depósito
- III-Autorizar cobrança
- IV-Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- V-Requisitar talonários de cheques
- VI-Retirar cheques devolvidos
- VII-Endossar cheque
- VIII-Sustar/contra-ordenar cheques
- IX-Cancelar cheques
- X-Baixar cheques
- XI-Efetuar resgates/aplicações financeiras
- XII-Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- XIII-Efetuar saques - conta corrente
- XIV-Efetuar saques - poupança
- XV-Efetuar pagamentos por meio eletrônico
- XVI-Efetuar transferências por meio eletrônico
- XVII-Efetuar movimentação financeira no rpg
- XVIII-Consultar contas/aplic.programas repasse recursos
- XIX-Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro
- XX-Emitir comprovantes
- XXI-Efetuar transferência p/ mesma titularidade
- XXII-Encerrar contas de depósito

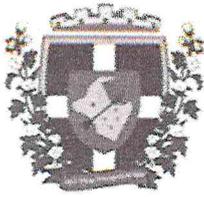
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 07 DE MARÇO DE 2022.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 305/2022-GP

De 10 de março de 2022.

NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 12, de 08 de março de 2022.

CONSIDERANDO a adesão do Município de Milagres ao Programa Tempo de Aprender; e

CONSIDERANDO que a resolução nº 06/2021-CD-FNDE, em seu art. 17, inc. IX, estabelece que compete às Entidades Executoras (EEx) "realizar processo seletivo para os assistentes de alfabetização, conforme previsto no art. 2º, §§ 2º, 3º, 4º e 5º", da referida Resolução.

**R E S O L V E :**

Art. 1º - NOMEAR as pessoas abaixo elencadas para constituírem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER:

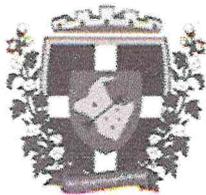
<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
NICE ALBUQUERQUE ALVES	PRESIDENTE
MARIA NILZA ALBUQUERQUE	MEMBRO
JOSÉ HIRANILDO DANTAS RODRIGUES	MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE MARÇO DE 2022.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 306/2022-GP

De 10 de março de 2022.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES/CE, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com melhores e mais eficazes procedimentos com escolhas das melhores ofertas à Administração;

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para a Secretaria de Saúde de Milagres/CE ou terceiros;

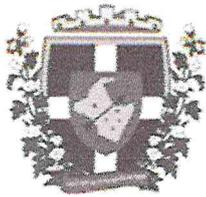
**R E S O L V E :**

Art. 1º - DESIGNAR servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a COMISSÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO conforme abaixo discriminados:

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA	PRESIDENTE
JEANE MARIA DE FIGUEIREDO MARTINS TAVARES	MEMBRO
VINICIUS CANUTO FILGUEIRA GRANGEIRO	MEMBRO

Art. 2º - A Comissão de Credenciamento do Edital de Chamamento Público terá as seguintes competências:

- I. Avaliar a documentação entregue pelos candidatos, elaborar a listagem de aprovados e publicar o resultado final no site <https://www.milagres.ce.gov.br/>



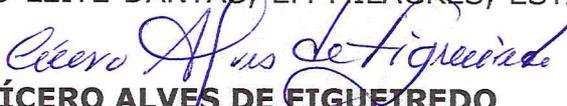
Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

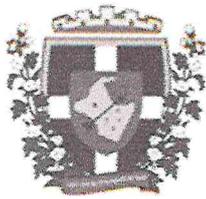
- II. esclarecimento relativo ao presente Chamanento Público e as condições para atendimento das obrigações.
- III. apreciar e emitir parecer sobre contestações apresentadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE MARÇO DE 2022.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 307/2022-GP

De 10 de março de 2022.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

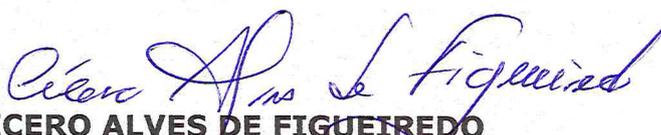
**R E S O L V E :**

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 10 de março de 2022, a servidora DENILDA DE SOUZA LEAL CRUZ, CPF N.º 507.207.403-04, do cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL II, vinculado a Secretaria Municipal de Educação Básica, para o qual foi nomeada através da Portaria n.º 088/2022-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE MARÇO DE 2022.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 308/2022-GP

De 10 de março de 2022.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 10 de março de 2022, a servidora CÍCERA DE OLIVEIRA ALVES, CPF N.º 908.024.033-87, do cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL II, vinculado a Secretaria Municipal de Educação Básica, para o qual foi nomeada através da Portaria n.º 090/2022-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE MARÇO DE 2022.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 309/2022-GP

De 10 de março de 2022.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

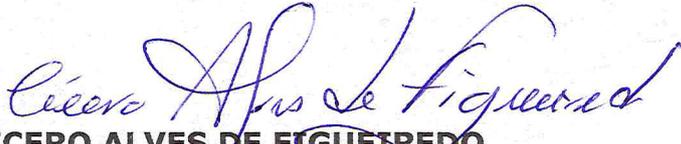
**R E S O L V E :**

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 10 de março de 2022, a servidora MARIA ALVES AGOSTINHO DE MELO, CPF N.º 004.739.533-82, do cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL II, vinculado a Secretaria Municipal de Educação Básica, para o qual foi nomeada através da Portaria n.º 184/2022-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE MARÇO DE 2022.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 310/2022-GP

De 11 de março de 2022.

NOMEIA para exercer cargos  
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>SERVIDOR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SIMBOLO</b>
DENILDA DE SOUZA LEAL CRUZ CPF Nº 507.207.403-04	DIRETOR ESCOLAR NÍVEL I	DAS-2

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 11 DE MARÇO DE 2022.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 311/2022-GP

De 11 de março de 2022.

NOMEIA para exercer cargos  
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>SERVIDOR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SIMBOLO</b>
CÍCERA DE OLIVEIRA ALVES CPF N.º 908.024.033-87	DIRETOR ESCOLAR NÍVEL I	DAS-2

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 11 DE MARÇO DE 2022.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 312/2022-GP

De 11 de março de 2022.

NOMEIA para exercer cargos  
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>SERVIDOR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SIMBOLO</b>
MARIA ALVES AGOSTINHO DE MELO CPF N.º 004.739.533-82	DIRETOR ESCOLAR NÍVEL I	DAS-2

Art. 2.º - A remuneração do servidor de que trata a presente portaria será equivalente a 100,00% (cem por cento) do valor bruto pago ao nível gratificacional correspondente, conforme definições contidas no artigo 67, II, da Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 11 DE MARÇO DE 2022.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



**ANUNCIE AQUI**

**Publique! Transpareça!**

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200  
Fone: (88) 3553-1255  
asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:**

**[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)**